

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE  
ATA DA 440ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
(publicada no Diário Oficial da União de 26/03/2009 n.º 58, Seção 1, páginas 24 e 25)

Às 10h20min do dia vinte e cinco de março de dois mil e nove, o Presidente do CADE, Dr. Arthur Badin, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros Drs. Paulo Furquim de Azevedo, Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Dr. Gilvandro Vasconcellos Coelho de Araújo, e o Secretário do Plenário, Dr. José Antonio Batista de Moura Ziebarth. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Ausente, sem justificativa, o representante do Ministério Público Federal, Dr. Antonio Augusto Brandão de Aras.

03. Averiguação Preliminar n.º 08012.003745/2004-35

Representante: Ministério Público do Rio Grande do Sul

Representados: Postos Revendedores de Combustíveis de Cachoeira do Sul – RS

Advogado: Não consta nos autos

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

**Adiado a pedido do Conselheiro-Relator.**

02. Ato de Concentração n.º 08012.011214/2008-40

Requerentes: Princesa do Norte S.A. e Empresa de Transporte Penha Princesa Ltda.

Advogados: Fernando de Oliveira Marques e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

04. Ato de Concentração n.º 08012.000097/2009-70

Requerentes: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.; Amarantina Participações S.A. e Holdinbrás Participações Ltda.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Caio de Queiroz e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

05. Ato de Concentração n.º 08012.000231/2009-32

Requerentes: Dassault Aviation S.A., Alcatel – Lucent e Thales S.A.

Advogados: Fábio Figueira, Mariana Villela, Ticiano Nogueira da Cruz Lima e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

06. Ato de Concentração n.º 08012.000746/2009-32

Requerentes: Invest Tur Brasil – Desenvolvimento Imobiliário e Turístico S.A., LAHotels S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Lauro Celidonio Neto e outros

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

07. Ato de Concentração n.º 08012.011933/2008-61

Requerentes: Infrabrasil Fundo de Investimento em Participações S.A., Fundo de SH1000 Participações S.A. e Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus.

Advogados: Pedro A. A. Dutra e Eduardo Caminati Anders

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

09. Ato de Concentração n.º 08012.000069/2009-52

Requerentes: Quercegen Agronegócios I Ltda. e Merk S.A.

Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza e Fabrício Bandeira

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

10. Ato de Concentração n.º 08012.000523/2009-75

Requerentes: AV Manufacturing Indústria e Comércio de Peças e Acessórios Automotivos Ltda. (AVM) e Adelphi Automotive e Systems do Brasil Ltda. (DELPHI)

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Marcelo Maciel T. Filho, Sergio Varella Bruna e Caio de Queiroz

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

11. Ato de Concentração n.º 08012.000573/2009-52

Requerentes: AEI e Buckland Investment Pte Ltd

Advogados: Viviane Nunes Araújo Lima, Fernando Berti de Azevedo Barros e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

12. Ato de Concentração n.º 08012.000037/2009-57

Requerentes: BHP Billiton PC., Rio Tinto PLC., Richards Bay Minerals e Blue Horison Investments 41 Limited

Advogados: Fábio Figueira e Mariana Villela

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

13. Ato de Concentração n.º 08012.000673/2009-89

Requerentes: Abbott Laboratories e Advanced Medical Optics, Inc.

Advogados: José Augusto Ragazzini, Marcelo Caliari e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

15. Ato de Concentração n.º 08012.011728/2008-03

Requerentes: Johnson & Johnson e Omrix Biopharmaceuticals INC

Advogados: Maria Eugênia Novis, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aylla Mara de Assis e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

16. Ato de Concentração n.º 08012.011868/2008-73

Requerentes: Exxonmobil Marine Limited. e Esso Brasileira de Petróleo Limitada

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Danilo Palermo, Leonardo P. da Rocha e Silva e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

17. Ato de Concentração n.º 08012.000233/2009-21

Requerentes: Tapin Participações S.A. e Regina Indústria e Comércio S.A.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Alessandro Marius Oliveira Martins, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

18. Ato de Concentração n.º 08012.000247/2009-45

Requerentes: Gerdau Hungria Holdings Limited Liability Company, Corporación Sidenor S.A. Luxfin Participation e Merfin Investmentd Limited

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Thiago Francisco da Silva Brito e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

19. Averiguação Preliminar n.º 08012.006044/2001-13

Representante: Sergio Alexandre Dexheimer e outros

Representada: BR Distribuidora, Ipiranga, Texaco, Shell e Esso

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício na presente Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.**

O Conselheiro Dr. Fernando Furlan produziu esclarecimento, na qualidade de Relator Substituto, a respeito de notícias veiculadas na imprensa a respeito dos Atos de Concentração n.º 53500.012477/2008 e n.º 08012.005789/2008-23, em que figuram como Requerentes Invitel S.A., Brasil Telecom S.A., Banco de Investimentos Credit Suisse Brasil S.A. e Telemar Norte Leste S.A., nos termos a seguir apresentados:

“Na condição de Conselheiro-Relator Substituto do Ato de Concentração n.º 53500.012477/2008 (Caso Oi-BrT), em razão das férias do Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo no momento em que foram veiculadas informações a respeito do caso pela

imprensa, julgo necessário trazer alguns esclarecimentos ao público em relação àquelas informações recentemente objeto de matérias jornalísticas a respeito daquele processo, que aliás ainda se encontra em instrução perante o SBDC.

Especificamente refiro-me a reportagens publicadas no jornal “O Estado de São Paulo”, “Correio Braziliense” e “DCI” em 13 de março deste ano. Em tais reportagens foi aventada a possibilidade de o CADE adotar medidas cautelares no processo, caso a Anatel demore para encaminhar o seu parecer.

É imprescindível que reste claro, tanto para os diretamente interessados no ato de concentração, quanto para o público em geral, que, consoante as normas aplicáveis em vigor, a competência para decidir sobre a adoção de eventuais medidas cautelares no processo é, num primeiro momento, do relator do caso, e, num segundo momento, do Plenário do CADE, sempre observados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

No caso de Acordo de Preservação da Reversibilidade da Operação – APRO, a questão é ainda mais sensível. Isto porque nesse procedimento incidental, a teor do disposto no artigo 140 do RICADE, a iniciativa de sua eventual celebração somente poderá partir do próprio relator ou por requerimento das partes envolvidas no AC, resguardada a aprovação final do Plenário do CADE.

Esclareço, afinal, que, na condição de relator substituto do caso durante as férias do Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo, período em que tais reportagens foram publicadas, não recebi nenhum pedido ou fui procurado, ainda que informalmente, em relação a possível medida cautelar ou APRO no caso.

Solicito ao Plenário, por fim, que esta questão de ordem seja incorporada à ata da presente sessão.

Plenário do CADE, 440ª Sessão Ordinária de Julgamento  
Brasília, 25 de março de 2009

Fernando de Magalhães Furlan  
Conselheiro do CADE”

O Conselheiro Dr. Paulo Furquim de Azevedo corroborou com o esclarecimento do Dr. Fernando Furlan e ressaltou que está à inteira disposição para ouvir as partes envolvidas nos processos acima mencionados.

O Presidente, Dr. Arthur Badin, registrou o recebimento de mensagem de correio eletrônico de funcionário da *Federal Trade Commission* a respeito do desempenho do servidor do CADE, Dr. Breno Zaban Carneiro, em estágio no órgão antitruste norte-americano. O Conselheiro Dr. Fernando Furlan também registrou o êxito do referido servidor nos trabalhos de seu Gabinete, onde o Dr. Breno Zaban Carneiro está lotado.

21. Processo Administrativo n.º 08012.002692/2002-73

Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda

Representadas: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Bolívar Moura da Rocha, Aurélio Marchini Santos, Marcus Vinicius M. Versolatto e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do Recurso de Ofício no presente Processo Administrativo, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Relator.**

14. Ato de Concentração n.º 08012.010962/2008-13

Requerentes: Georgsmarienhütte Holding GMBH – GMH e MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda. MWL

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzi, Marcelo Procópio Calliari e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Relator.**

01. Ato de Concentração n.º 08012.011169/2008-23

Requerentes: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. - CTEEP e Control Y Montajes Industriales CYMI, S.A.

Advogados: Danilo Henrique Pereira Minimel, Marcos Antônio Kawamura, Ricardo Madrona Saes e outros

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e considerou-a intempestiva, aplicando multa por intempestividade no valor de R\$ 338.403,27 e, no mérito, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator. O Conselheiro César Mattos sugeriu ao Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho de Regulação, avaliar a possibilidade de harmonização dos critérios de prazo de notificação com as agências reguladoras quando se tratar de ato de concentração envolvendo mercados regulados.**

08. Ato de Concentração n.º 08012.008798/2008-76

Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Cargill Agrícola S.A.

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Renê Guilherme da Silva Medrado, Marília Zulini da Costa e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Relator.**

20. Processo Administrativo n.º 08000.002135/1995-29

Representante: SDE “*ex officio*”

Representadas: Fujioka Cine Foto Ltda., Junior Cine Foto Ltda., Cine Foto GB Ltda., Ribeiro e Cia. Ltda., Cine Foto Ótima, Sonora Comercial Ltda., Cine Foto Okubo Ltda., Spetra Com. Ser. Fotográficos, Cia Color Reportagens Fotográficas Ltda., STK Cine Foto Ltda., Ton & Cor Cine Foto Ltda. e outras

Advogados: Antônio Luis Barbosa e Pedro Ernesto do Santos Filho

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

**Decisão: O Plenário, por maioria, arquivou o processo, em virtude da ocorrência de prescrição intercorrente, nos termos do voto do Relator. Vencido o Presidente Dr. Arthur Badin na questão da existência da prescrição intercorrente.**

#### Despachos/ofícios/outros

Os despachos, ofícios e outros documentos abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despachos PRES n.º 26/2009 (AC 08012.000281/2008-39), 27/2009 (AC's 08012.002913/2007-91, 08012.002816/2007-25, 08012.002818/2007-14 08012.014599/2007-16), 28/2009 (AC 08012.008782/2008-63), 40/2009 (AC 080123.011421/2008-02), 41(AC 08012.004128/2007-16), 43/2009 (Termo de Acordo de Cooperação Técnico-Operacional CADE/ProCADE/SEAE/SDE), 44/2009 (Portaria Conjunta CADE/SEAE), apresentados pelo Presidente Arthur Badin;

Despachos PFA n.º 53/2009 (AC 08012.005981/2008-10), ofícios n.º 654/2009 (AC 08012.000746/200932), 678/2009 (AC 08012.005981/2008-10), apresentados pelo Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo;

Despachos FMF n.º 614/2009, 615/2009, 616/2009, 617/2009, 618/2009 619/2009, 620/2009, 621/2009, 622/2009 e 623/2009 (PA 08012.009888/2003-70), 682/2009 (AC 08012.002591/2007-15), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despachos VMC n.º 05/2009 e 06/2009 (Grupo Técnico de Mercados Regulados), ofícios n.º 672/2009 e 715/2009 (AC n.º 08012.007848//2008-06), 716/2009 (AC 08012.001079//2009-13), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Despacho OZC n.º 06/2009 (08012.002531/2007-94), apresentado pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Ofícios CEJR n.º 587/2009 (AC 53500.012487/2007), 656/2009 (PA 08700.003387/2008-36), 687/2009 (AC 08012.001020/2009-17), 702/2009 e 708/2009 (AC 08012.001383/2007-91), 724/2009 (AC 08012.000167/2009-90), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Ofícios CCAM n.º 668/2009 e 680/2009 (AC 08012.011169/2008-23), 697/2009 e 710/2009 (AC 08012.011214/2008-40), apresentados pelo Conselheiro César Costa Alves de Mattos.

Por fim, o Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo solicitou esclarecimentos a respeito da competência para dar cumprimento ao acórdão do caso Sky/DirecTV. O Presidente esclareceu que aguarda parecer do Ministério Público Federal sobre essa questão.

#### Aprovação da Ata

**O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.**

Às 12h30min do dia vinte e cinco de março do ano de dois mil e nove, o Presidente do CADE declarou encerrada a sessão.

Arthur Badin  
Presidente do CADE

José Antonio Batista de Moura Ziebarth  
Secretário do Plenário